DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 2004/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/119235/2012
PROTOCOLO	: 1346549
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CONTRATADA	: BOMBAS LEAO S/A
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 23ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 17 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 14/2012, bem como da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 81/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL e a empresa Bombas Leão S/A, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cuida-se de contratação pública mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, realizada pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A -SANESUL, cujo objeto foi a aquisição de conjuntos moto-bombas submersas refrigeradas e lubrificadas a água.

Em análise o procedimento licitatório, o instrumento contratual e a execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (ANA-3ICE-13793/2014 –peça 33).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas, em cumprimento ao estabelecido no art. 53, inciso II, segunda parte, da Lei Complementar 160/12, exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013 (parecer PAR-MPC-GAB.5-DR.TMV/SUBSTITUTO-411/2015–peça 35).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS 35/11, referente à contratação da empresa Bombas Leão S/A e que o ordenador de despesas observou todas as normas pertinentes à referida contratação.

Com relação à 2ª fase de que trata o art. 120, inciso II, da RN/TC/MS 76/13, que consiste na formalização do termo de contrato nº 81/2012, vejo que foi regularmente celebrado, observado o estatuído nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, da Lei 8.666/93.

Quanto à documentação para a comprovação dos atos executórios (3ª fase), verifico que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, comprovada integralmente no valor de R$ 452.000,00

(quatrocentos e cinquenta e dois mil reais).

Ante o exposto, subsidiado pelo Corpo Técnico deste Tribunal de Contas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 120, incisos I, II e III e 121, da RN/TC/MS 76/13, c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12, **VOTO:**

I- pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 14/2012, bem como da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 81/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL e a empresa Bombas Leão S/A, no valor de R$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), por observância das disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

II – Pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 14/2012, bem como da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 81/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL e a empresa Bombas Leão S/A, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS